



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.783, DE 03 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre as criações das Funções Gratificadas dos médicos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas com as denominações, número de vagas, requisitos e funções abaixo descritas:

Denominações	Números de Vagas	REQUISITOS
Clínico Geral - cardiologista	1	Especialização em cardiologia
Clínico Geral - ginecologista/obstetrícia	1	Especialização em ginecologia obstetrícia
Clínico Geral - ortopedista	1	Especialização em ortopedia
Clínico Geral - pequenas cirurgias	2	Experiência em pequenas cirurgias
Médico RT Centro de Saúde	1	Experiência em atendimento na área pública

§ 1º. O clínico geral - cardiologista, além de exercer o cargo de médico na Unidade Básica de Saúde, atenderá como cardiologista, realizando todos os procedimentos necessários em sua área de atuação.

§ 2º. O clínico geral - ginecologista/obstetrícia, além de exercer o cargo de médico na Unidade Básica de Saúde, atenderá como ginecologista/obstetrícia, realizando todos os procedimentos necessários em sua área de atuação.

§ 3º. O clínico geral - ortopedista, além de exercer o cargo de médico na Unidade Básica de Saúde, atenderá como ortopedista e traumatologista, realizando todos os procedimentos necessários em sua área de atuação.

§ 4º. O clínico geral - pequenas cirurgias, além de exercer o cargo de médico na Unidade Básica de Saúde, realizará procedimentos (pequenas cirurgias) e biopsias.

§ 5º. O clínico geral - médico RT Centro de Saúde, além de exercer o cargo de médico será o Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde perante o CREMESP (Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Medicina do Estado de São Paulo). Este profissional deverá apresentar o Certificado de Inscrição, contendo seu nome como Responsável Técnico no Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - As funções gratificadas serão exercidas por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício de uma das funções mencionadas no artigo 1º fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação de função será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO